



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                               |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Francisca Lourdezete Castro Teles                                                                                         |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Igor Teles Fernandes a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima                                                                                                           |                             |                                |
| <b>SPU Nº 12797270-6</b>                                                                                                                      | <b>PARECER Nº 0034/2013</b> | <b>APROVADO EM: 07.01.2013</b> |

### I – RELATÓRIO

Francisca Lourdezete Castro Teles, mediante o processo nº 12797270-6, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Christus, instituição localizada na Rua João Carvalho, 630, Aldeota, CEP: 60.140-140, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Igor Teles Fernandes, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Curso: Engenharia Mecânica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Christus, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Igor Teles Fernandes, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0034/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "*ad referendum*" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2013.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE